

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED]



PERÍODO: novembro/dezembro de 2023

LOCAL: Porto Xavier/RS

ATIVIDADE: Empregado Doméstico

ÍNDICE:

1. Da equipe	3
2. Da motivação da ação fiscal	3
3. Síntese da Operação	3
4. Dos responsáveis	4
5. Da atividade econômica explorada	5
6. Da ação fiscal	6
7. Das atividades do empregador	7
8. Das tarefas executadas pelo trabalhador e Do enquadramento do trabalhador como empregado doméstico	7
9. Das condições degradantes	8
10. Demais irregularidades	11
11. Registros fotográficos	11
12. Do afastamento e resgate dos trabalhadores, das verbas rescisórias, e da emissão das Guias do Seguro Desemprego	37
13. Dos autos de infração e notificações de débito de FGTS lavrados	39
14. Conclusão	41
15. Relação de documentos anexos	46

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Da Equipe

Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED] – Auditora-Fiscal do Trabalho – CIF: [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]

Polícia Federal – Delegacia de Polícia Federal em Santo Ângelo

- [REDACTED] – Policial Federal

2. Da motivação da ação fiscal

A partir de denúncia de trabalho em condições degradantes e que colocavam em risco a saúde e a integridade física de trabalhador, recebida do Ministério Público do Trabalho, equipe composta por Auditores-Fiscais do Trabalho e Policiais Federais foi constituída com o objetivo de apurar os fatos.

3. Síntese da Operação

- Resultado: **Procedente** - Existência de trabalho análogo à de escravo, nos termos do inciso III do Art. 23 da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de novembro de 2021 e do Art. 149 do Código Penal Brasileiro; Indicadores de

trabalhador sujeito a trabalhos forçados e condições degradantes

- Empregados Alcançados: 1
- Registrados durante a ação fiscal: 0
- Resgatados: 01
- Mulheres registradas durante a ação fiscal: 00
- Mulheres resgatadas: 00
- Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Trabalhadores estrangeiros: 00
- Trabalhadores estrangeiros registrados durante a ação fiscal: 00
- Trabalhadores estrangeiros resgatados: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - resgatadas: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Cálculo dos valores devidos ao trabalhador: R\$ 238.278,21
- Débito de FGTS relativo ao trabalhador resgatado: R\$ 11.398,49
- Total devido ao trabalhador (incluindo o FGTS): R\$ 249.676,70
- Valor líquido recebido: R\$ 0,00
- Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador resgatado: 01
- Nº de autos de infração lavrados: 14
- Termos de Apreensão de Documentos: 00
- Termos de Interdição Lavrados: 01
- Termos de Suspensão de Interdição: 0
- Prisões efetuadas: 00

4. Dos responsáveis:

4.1 Empregadores:

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0114-8/00

Endereço da propriedade rural: Rincão Comprido, Interior, Porto Xavier-RS

Telefone para contato: [REDACTED]

Nome [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CNAE: 0114-8/00

Endereço da propriedade rural: Rincão Comprido, Interior, Porto Xavier-RS

Telefone para contato: [REDACTED]

4.2 Localização

Propriedade rural localizada na localidade de Rincão Comprido, Interior, Porto Xavier/RS. Coordenadas: -27.938153, -55.213890.



5. Atividade econômica explorada

O produtor rural, em conjunto com sua esposa, tem como atividades a criação de gado

de corte, a agricultura (plantio de soja) e a produção de carvão vegetal, sendo que a área rural tem cerca de 42 hectares e conta com a residência utilizada pelos empregadores, lavoura, pastagem, açudes, horta, além de outras edificações destinadas ao uso das atividades rurais.

6. Da ação fiscal

6.1 Informações preliminares

A presente ação fiscal teve início em 29/11/2023, quando equipe formada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e Policiais Federais deslocou-se até a propriedade rural acima identificada, no interior de Porto Xavier-RS. Encontrava-se no local, laborando na lavoura de mandioca, o trabalhador [REDACTED]

A equipe fiscal, com o fito de compreender a atividade desenvolvida pelo produtor rural e a situação do trabalhador encontrado, deslocou-se pela propriedade, entrevistou o trabalhador [REDACTED] e o empregador Sr. [REDACTED] inspecionou locais de trabalho e a moradia disponibilizada ao trabalhador [REDACTED] efetuou registros fotográficos; produziu vídeos e analisou documentos apresentados pelos empregadores. Os únicos documentos do trabalhador [REDACTED] eram a Certidão de Nascimento e o Cartão do SUS, e estavam em posse dos empregadores, que voluntariamente apresentaram à fiscalização. IVAN, nascido em 27/01/62, declarou-se analfabeto e, residindo na propriedade, vinha continuamente prestando trabalhos à família empregadora há cerca de 9 (nove) anos.

A fiscalização do trabalho, após tomar os depoimentos e analisar o ambiente de trabalho e de alojamento, entendeu que na relação de trabalho do Sr. [REDACTED] estavam presentes indicadores de trabalho em condições degradantes.

Após a entrevista com o empregador, e com base nos demais elementos de convicção obtidos no curso da ação fiscal, concluiu-se que o trabalhador citado estava trabalhando pessoalmente e diariamente, de forma contínua, em benefício de, e de forma subordinada a [REDACTED] e [REDACTED]

A situação apurada pela fiscalização evidenciou, sem sombra de dúvidas, a presença de todos os requisitos fáticos-jurídicos da relação de emprego, quais sejam a pessoalidade, a não eventualidade, a subordinação e a onerosidade. A existência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, consoante artigos 2º e 3º da CLT, pode ser assim explicitada:

- pessoalidade demonstrada diante da natureza "*intuitu personae*" da relação pactuada entre eles, isto é, o empregador contratou o trabalhador diretamente para que lhe prestasse serviço pessoalmente, vedado ao trabalhador se fazer substituir por outro;

- não eventualidade, já que as tarefas e atividades concretizadas pelo trabalhador são de necessidade habitual do empregador e representam um real interesse do núcleo familiar;

- onerosidade evidenciada na intenção onerosa do trabalho realizado pelo trabalhador [REDACTED]. A onerosidade possui um aspecto objetivo e outro subjetivo. O objetivo é o efetivo pagamento do salário. Já o subjetivo é a intenção onerosa do trabalhador no desempenho de suas atividades, ou seja, o trabalhador executa suas tarefas com a intenção de ser remunerado por elas, ainda que essa remuneração não ocorra. No caso em análise, o aspecto objetivo é praticamente inexistente, pois, pelos depoimentos colhidos, o trabalhador recebia como contraprestação semanal por seus serviços, aproximadamente, R\$ 20,00 e 4 litros de cachaça. Embora os valores sejam irrisórios, fica demonstrada a intenção onerosa do trabalhador na realização de suas atividades, atendendo ao aspecto subjetivo da onerosidade;

- subordinação jurídica inequívoca à vista do poder diretivo do empregador, manifestado no direcionamento objetivo da forma como a energia de trabalho era disponibilizada.

Diante do exposto, a equipe fiscal, convicta do vínculo empregatício havido entre o trabalhador e o empregador, notificou o empregador a regularizar o contrato de trabalho, com a anotação de sua CTPS e declaração de sua admissão no E-social, e a realizar o pagamento das verbas rescisórias.

7. Das atividades do empregador

Os empregadores são pequenos produtores rurais, e em sua propriedade são realizadas tanto atividades que têm por fim o consumo próprio, bem como outras atividades com finalidade comercial. Estas últimas, com finalidade lucrativa, consistem basicamente na criação de gado para corte, agricultura e produção de carvão vegetal. Já dentre as atividades voltadas ao consumo da própria família empregadora, podem-se citar a criação de aves, de suínos e de vacas leiteiras (produção de ovos, carne e leite), o cultivo de horta e o corte de lenha.

8. Das tarefas executadas pelo trabalhador e do enquadramento do trabalhador como empregado doméstico

De acordo com os depoimentos do trabalhador e do empregador [REDACTED] o Sr. [REDACTED] começou a trabalhar na propriedade há aproximadamente nove anos. Embora no local sejam

realizadas atividades com finalidade comercial, [REDACTED] não realizava tarefas ligadas às atividades lucrativas da propriedade. Nas entrevistas realizadas, tanto o trabalhador [REDACTED] como o empregador [REDACTED] deixaram claro que as tarefas realizadas pelo sr. [REDACTED] tinham por fim atender às necessidades da própria família empregadora, sem qualquer relação com as atividades de fins lucrativos desenvolvidas na propriedade. De acordo com depoimentos colhidos, as atividades realizadas pelo Sr. Ivan seriam as seguintes: 1) limpeza do galpão das vacas; 2) trato dos animais (galinhas, porcos e vacas); 3) limpeza do pátio onde está localizada a residência dos empregadores; 4) limpeza da horta; 5) colheita de mandioca destinada ao trato dos animais e ao consumo dos empregadores. O Sr. [REDACTED] chegou a relatar que, quando começou a trabalhar na propriedade, realizava atividades relacionadas à produção de carvão, mas que essa atividade foi realizada por ele apenas no início de seu vínculo de emprego, sendo que há muitos anos não a realiza mais. Considerando os depoimentos colhidos, de que o Sr. Ivan não participa das atividades com fins lucrativos desenvolvidas na propriedade, a fiscalização trabalhista concluiu que ele estava laborando na condição de empregado doméstico.

9. Das condições degradantes

Verificou-se que o trabalhador residia em uma tapera, consistindo em uma pequena porção remanescente de uma antiga residência ao fundo da propriedade rural, a cerca de um quilômetro da casa dos empregadores. Essa edificação, com área total aproximada de 18 metros quadrados, possui três ambientes, todos em condições muito precárias de higiene: uma pequena área de acesso com paredes em tábuas velhas e com piso de terra, uma área destinada ao banho, e um quarto/cozinha. Na habitação ou nas proximidades não há instalações sanitárias e as necessidades fisiológicas são realizadas no mato, nas proximidades da edificação, sem qualquer condição de conforto, privacidade e higiene. De acordo com o relato do trabalhador, ele reside naquela morada há cerca de 9 (nove) anos e, durante todo esse período, lá viveu sem energia elétrica. Possui acesso a água, que, segundo o mesmo, seria proveniente da rede pública. O banho é em um cano de água, sem chuveiro e sem aquecimento (inexistência de energia elétrica). Verificou-se grande quantidade de roupas, com aspecto de sujas, amontoadas ou penduradas nos três ambientes, inexistindo armário na habitação. No ambiente em que [REDACTED] dorme, há uma cama com pedaços de espuma em cima, sem forros, e nesse mesmo ambiente são armazenados e preparados os alimentos de forma improvisada em uma antiga churrasqueira, havendo marcas de fuligem pelas paredes, provenientes da queima de lenha. Ainda nesse local, em prateleiras de tábua, há utensílios domésticos e alimentos, desprotegidos do ataque de insetos e roedores, além de muita sujeira.

O alojamento como um todo possui diversas frestas, não oferecendo proteção contra condições atmosféricas de frio e vento ou contra o acesso de animais peçonhentos. Em anexo segue arquivo de vídeo gravado no dia da inspeção física, demonstrando as condições do alojamento do trabalhador.

Em razão das condições do alojamento do trabalhador foi lavrado o Termo de Interdição nº 4.082.725-9 (cópia em anexo).

Questionado sobre a alimentação, o trabalhador confirmou que esta era fornecida pelo empregador. Também confirmou que consumia cachaça diariamente, também fornecida pelo empregador.

Segundo o trabalhador, apesar de não lhe faltar comida, não dispunha de dinheiro para comprar eventuais gêneros de seu interesse, pois recebia muito pouco pelo trabalho, e contava basicamente com os alimentos fornecidos pelo empregador. Informou ainda que recebia eventuais doações de comida por parte de vizinhos e conhecidos.

Apesar de trabalhar há cerca de 9 (nove) anos no local, verificou-se que o trabalhador vivia em condição de miserabilidade, sem possuir qualquer recurso financeiro. Constatou-se que o trabalho prestado não lhe permitiu poupar qualquer valor para fazer frente às necessidades mais básicas, nem adquirir qualquer bem que pudesse proporcionar-lhe alguma conveniência ou conforto material. Restou evidente que a falta de dinheiro estava relacionada ao não pagamento das verbas salariais que lhe eram devidas. ■■■■■ relatou que, quando precisava, solicitava ao Sr. ■■■■■ algum recurso ou comida, mas que não recebia salário em contrapartida aos serviços prestados regularmente na propriedade. De fato, o trabalhador ■■■■■ vinha laborando totalmente desamparado da legislação trabalhista e previdenciária, não tendo reconhecidos seus direitos básicos.

Segundo os empregadores, ■■■■■ sofre com problemas relacionados ao alcoolismo, fato que não foi negado pelo trabalhador. Curiosamente, não obstante terem conhecimento dessa fragilidade do trabalhador, os empregadores afirmaram que forneciam diariamente doses de cachaça para ■■■■■ como parte de seu pagamento semanal, este composto de R\$ 20,00 (vinte reais) e mais quatro litros de cachaça por semana. Os patrões asseveraram que a cachaça fica guardada em sua residência, uma vez que ■■■■■ não tem controle no consumo da bebida, sendo esta fornecida pelos empregadores a ■■■■■ após este concluir suas tarefas diárias.

A fiscalização depreendeu que esse procedimento representa grave abuso dos empregadores contra a pessoa de ■■■■■ obtendo aqueles a prestação de serviços do trabalhador praticamente de graça, aproveitando-se de sua fraqueza pelo álcool para mantê-lo nessa situação de submissão e servidão. Vivendo em condição de vulnerabilidade social e

exploração, ██████ demonstrou estar resignado com sua situação, dada a evidente falta de perspectiva de um futuro melhor. Diante do exposto, não se vislumbrava outra possibilidade para o resguardo de sua saúde e de sua integridade física que não fosse a retirada de ██████ da condição indigna de dependência econômica e psicológica a que estava submetido.

A fiscalização trabalhista concluiu, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 8 de fevereiro de 2021, que o trabalhador estava submetido a condição degradante de trabalho, notadamente pelos seguintes indicadores:

- inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas (sobre a cama não havia colchão, mas sim um amontoado de espumas sem forro);
- ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;
- serviços remunerados com substâncias prejudiciais à saúde e
- estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.

10. Demais irregularidades

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da Instrução Normativa Nº 02 do Ministério do Trabalho e Previdência, de 08 de novembro de 2021, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto encontrado, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo do trabalhador resgatado, tais como: 1) a admissão do mesmo sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; 2) a não concessão de férias anuais remuneradas e 3) não pagamento do 13º salário.

11. Registros fotográficos

11.1 Área externa do alojamento









11.2 Área Interna do Alojamento







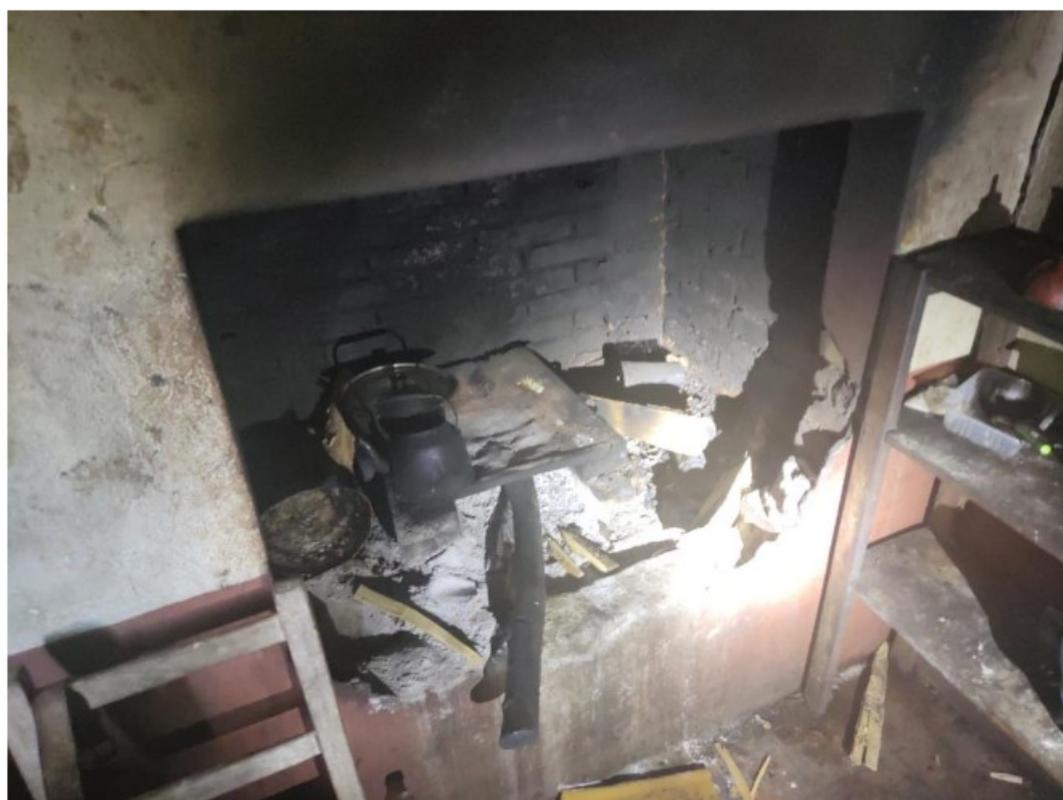




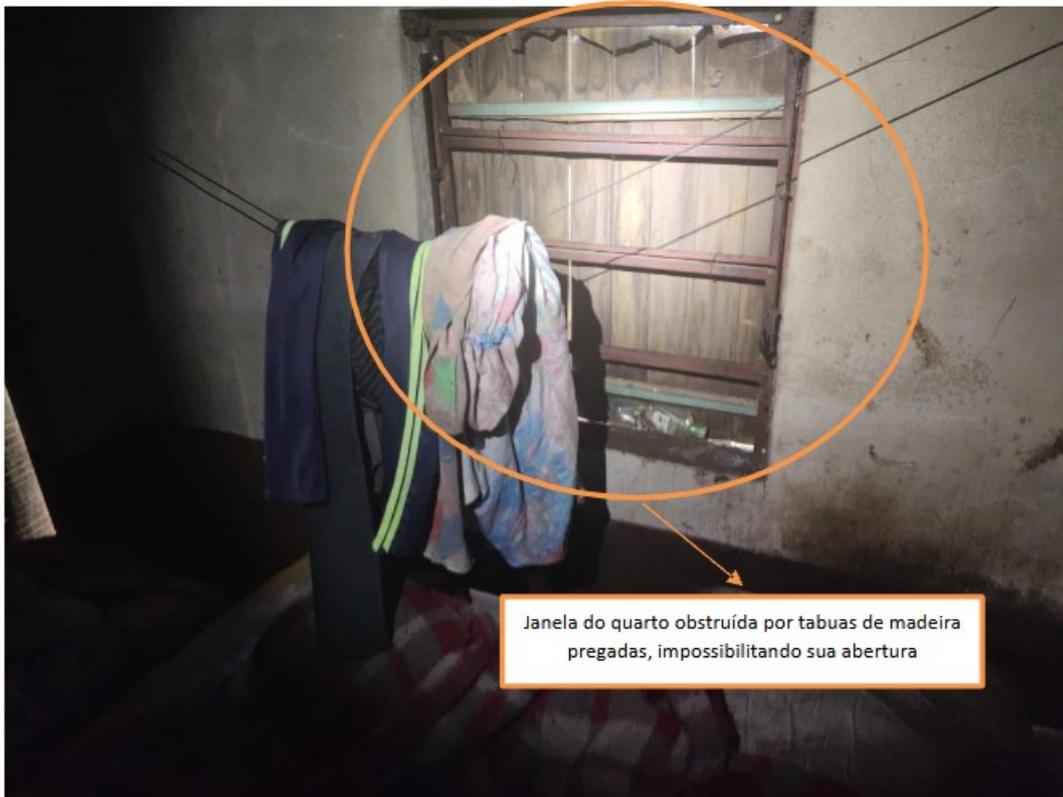
11.3 Ambiente localizado na entrada do alojamento com piso de terra



11.4 Quarto em que o trabalhador dormia e se alimentava







(cama em que o trabalhador dormia)



(conforme pode ser observado, sobre a cama não possuía um colchão, mas sim um amontoado de espumas)





(Teto do quarto sem forro. Havia muita fuligem proveniente da churrasqueira localizada no mesmo ambiente)

11.5 Local em que trabalhador tomava banho





(sujeira acumulada no ambiente em que o trabalhador tomava banho)

11.6 Local em que o trabalhador lavava suas roupas e utensílios domésticos



11.7 Frestas existentes no alojamento













11.8 Trabalhador apontando para o local em que fazia suas necessidades fisiológicas (alojamento não possuía vaso sanitário)



11.9 Registros fotográficos do trabalhador



(na chegada da fiscalização na propriedade, o trabalhador estava colhendo mandiocas)





12. Do afastamento e resgate do trabalhador, das verbas rescisórias e da emissão das Guias do Seguro Desemprego;

12.1 Do Afastamento e Resgate do trabalhador

No dia da inspeção física, o empregador foi notificado a adotar as seguintes providências (cópia da notificação em anexo): 1) A imediata cessação das atividades do trabalhador e das circunstâncias ou condutas que estivessem determinando a submissão desse trabalhador à condição análoga à de escravo; 2) A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; 3) O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, a ser efetuado na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho, no dia e hora determinados; 4) O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente.

Ao final da inspeção física, a equipe fiscal acionou a Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Xavier, com a finalidade de proceder ao acolhimento do trabalhador resgatado. O órgão encaminhou à propriedade rural a assistente social [REDACTED] à qual foram entregues os documentos do trabalhador [REDACTED] (certidão de nascimento e cartão do SUS), tendo a mesma conduzido [REDACTED] em viatura da Secretaria, com alguns poucos pertences do trabalhador, para os devidos encaminhamentos.

Tendo havido menção por parte do trabalhador [REDACTED] de que possuía irmão residente no município, Agentes da Polícia Federal se deslocaram à cidade de Porto Xavier e trouxeram ao local da fiscalização um irmão da vítima, Sr. [REDACTED] para acompanhar o desfecho da ação fiscal.

Posteriormente, em contato telefônico, a assistente [REDACTED] informou que o trabalhador iria ficar alojado na residência de seu irmão [REDACTED].

Em contato telefônico com o Sr. [REDACTED] (número telefônico [REDACTED]), esse confirmou que o Sr. [REDACTED] estava sob seus cuidados, residindo em um imóvel localizado na Rua [REDACTED].

12.2 Das verbas rescisórias

Em 05/12/2023 o empregador, acompanhado de seu advogado (cópia da procuração em anexo), compareceu na Gerência do Ministério do Trabalho, tendo informado que, por não reconhecer o vínculo empregatício com o trabalhador, não iria efetuar o seu registro no eSocial, bem como não iria efetuar o pagamento das verbas rescisória. Na ocasião, o empregador

informou que o imóvel em que reside não é servido pelos correios, razão pela qual informou como endereço de correspondência o escritório de seu advogado, localizado na [REDACTED]

[REDACTED] Essas informações foram reduzidas a termo e assinadas pelo empregador, conforme cópia em anexo.

Ante a recusa do empregador em efetuar o registro do trabalhador e o pagamento das verbas rescisórias, foi lhe entregue planilha (cópia em anexo) apontando o valor de R\$ 238.278,21 devido a título de verbas trabalhistas. Nessa planilha estão incluídas, além de verbas rescisórias, verbas devidas a título de salário, de 13º salário e de férias, tendo-se em vista as declarações do trabalhador e do empregador de que, no período em que trabalhou na propriedade, o trabalhador nunca gozou de férias e de que como contraprestação pelos serviços recebia o valor irrisório de aproximadamente R\$ 20,00 e 4 litros de cachaça por semana.

Frise-se que na planilha não estão inclusas verbas devidas a título de FGTS ao trabalhador. Os débitos relativos ao FGTS estão discriminados na NDFC nº 202.928.055, sendo o débito relativo ao FGTS mensal no valor de R\$ 10.872,58 e o relativo ao FGTS rescisório no valor de R\$ 525,91, totalizando R\$ 11.398,49 (valores históricos, sem consideração de juros e multa pelo pagamento fora do prazo).

Assim sendo, o cálculo do valor total devido ao trabalhador, incluído o FGTS, é de R\$ 249.676,70.

12.3 Da emissão das Guias do Seguro Desemprego

Durante a fiscalização, ficou constatado que o trabalhador sequer possuía o Cadastro de Pessoa Física - CPF. Assim a fiscalização providenciou, junto à Receita Federal, a emissão do CPF para o trabalhador (CPF [REDACTED])

Em posse do número do CPF, foi encaminhado, via processo administrativo SEI-MTE (Processo nº 10264.203471/2023-25), formulário requerendo o cadastramento de PIS do trabalhador, documento esse essencial para a emissão das guias de seguro desemprego.

Posteriormente, a equipe fiscal emitiu o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme dados abaixo:

Trabalhador [REDACTED]

Data da dispensa: 29/11//2023

Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado: nº 5002041375

PIS nº 151.67674.41-0

A guia do seguro desemprego foi encaminhada, via e-mail, à Assistente Social [REDACTED] a qual, após obter a assinatura do trabalhador no requerimento, reencaminhou, também por e-mail, uma cópia do documento assinado (cópia em anexo).

13. Dos autos de infração e notificações de débito de FGTS lavrados

Foram lavrados 14 (quatorze) autos de infração e uma Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC. As circunstâncias efetivamente constatadas durante a ação fiscal encontram-se relatadas, com mais detalhes, no corpo dos respectivos instrumentos (cópias em anexo).

Relação de autos de infração com a respectiva numeração:

- 1) AI 226669980 Ementa 0019470 - Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)
- 2) AI 226670015 Ementa 0019550 - Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.) 07/12/2023
- 3) AI 226687074 Ementa 1242725 - Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
- 4) AI 226687139 Ementa 0019046 - Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. (Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 5) AI 226687147 Ementa 0019038 - Pagar o salário do empregado doméstico com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas. (Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)

- 6) AI 226687163 Ementa 0018651 - Deixar de conceder férias ao empregado doméstico nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 7) AI 226687171 Ementa 1242687 - Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas no itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
- 8) AI 226687198 Ementa 1242598 - Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
- 9) AI 226687201 Ementa 1242733 - Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
- 10) AI 226687228 Ementa 1242768 - Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
- 11) AI 226699927 Ementa 1242806 - Permitir a instalação e utilização de fogão, fogareiro ou similares nos quartos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.9, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
- 12) AI 226702723 Ementa 0019380 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 13) AI 226722210 Ementa 0019232 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
- 14) AI 226722228 Ementa 0020974 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)

Juntamente com os autos de infração, foi entregue ao empregador, em 15/12/2023, a Notificação para Comprovação de Registro do Empregado Numero 4-2.667.001-9 (cópia em anexo), concedendo um prazo de 5 dias úteis para efetuar o registro do trabalhador retroativamente a 01/04/2024. Pelas informações já prestadas pelo empregador ele não irá cumprir a notificação, sendo que será autuado pelo descumprimento. Tendo-se em vista que o Sr. [REDACTED] ainda não recebeu qualquer parcela decorrente de seu vínculo de emprego, torna-se de extrema urgência o encaminhamento do presente relatório aos órgãos competentes, antes mesmo da lavratura do auto por descumprimento da NCRE, a fim de que possam ser adotadas as medidas cabíveis em prol do trabalhador.

Os débitos relativos ao FGTS estão discriminados na NDFC nº 202.928.055, sendo o débito relativo ao FGTS mensal no valor de R\$ 10.872,58 e o relativo ao FGTS rescisório no valor de R\$ 525,91, totalizando R\$ 11.398,49 (valores históricos, sem consideração de juros e multa pelo pagamento fora do prazo).

Os Termos de Ciência dos autos de Infração de da NDFC lavrados foram entregues pessoalmente ao advogado do empregador (Dr. [REDACTED]).

14. Conclusão:

Ao longo da ação fiscal desenvolvida no período de 29/11/2023 até a presente data, com inspeções no local de trabalho e alojamento dos trabalhadores, entrevistas realizadas com empregador e o trabalhador, declarações reduzidas a termo do trabalhador e do empregador, e análise documental, a equipe fiscal considerou que o trabalhador Ivan Ribamar da Silva estava submetido à condição análoga à de escravo.

As irregularidades apuradas ensejaram lavratura de autos de infração específicos e materializam a situação de manutenção do trabalhador resgatado a condições degradantes. A situação de trabalho e alojamento estavam inadequadas, expondo as condições degradantes já relatadas, bem como o descumprimento de direitos trabalhistas importantes, como a formalização do contrato de emprego e a aplicação de preceitos de segurança e saúde no trabalho. O conjunto de irregularidades justificou a necessidade da aplicação da medida de determinação de rescisão contratual e efetivo resgate desses trabalhadores.

A prática ilícita em questão foi caracterizada pelas infrações trabalhistas descritas nos históricos dos autos relativos a cada uma delas, caracterizando a condição análoga à de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal.

O trabalhador encontrado em condições degradantes, citado neste histórico, foi resgatado pela Fiscalização e recebeu as respectivas guias do seguro-desemprego especial.

Diante de decisão administrativa final de procedência dos autos de infração ou do

conjunto de autos de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

As normas de proteção ao trabalhador encontram-se positivadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Constituição Federal do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre outros.

Dentre os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário e que visam à abolição da escravidão em todas suas formas, mencionamos as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada "Pacto de San Jose da Costa Rica", ao qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992.

Somam-se aos instrumentos internacionais, a legislação brasileira, que tutela de forma objetiva a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante. O conceito de trabalho análogo à de escravo, bem como sua vedação no território nacional, decorrem dos preceitos da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

(...)

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO** a que estava submetido o trabalhador. As condições de trabalho e, em especial, as de alojamento a que foi submetido não eram compatíveis com a dignidade da pessoa humana e com os valores sociais do trabalho – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Constatamos, portanto, que o conjunto de condições desumanas impostas ao trabalhador caracterizavam o trabalho em condição análoga à de escravo, previsto na Instrução Normativa nº 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como no artigo 149, do Código Penal Brasileiro.

A Instrução Normativa nº 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência prevê como modalidade de redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, a sujeição a condições degradantes de trabalho. O inciso III do artigo 24, define “condições degradantes de trabalho” como: “...qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.”

No art. 149 do Código Penal, por sua vez, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo. O artigo inclui quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o crime. São elas: Submeter o trabalhador a trabalhos forçados, submeter o trabalhador a jornada exaustiva, sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto.

Cumprе ressaltar que as quatro fórmulas previstas no “caput” do Art. 149 e as outras

três condutas definidas nos incisos I e II são independentes entre si. Vale dizer: a ocorrência de qualquer delas, conjunta ou isoladamente, tem o condão de configurar a prática do ilícito penal. De acordo com José Claudio Monteiro de Brito Fílhøem seu artigo “Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana” temos ainda que:

“Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade.”

Ainda conforme Brito Filho², as condições degradantes de trabalho podem ser caracterizadas com base em três elementos:

1.A existência de uma relação de trabalho; 2.a negação das condições mínimas de trabalho, a ponto de equiparar o trabalhador a uma coisa ou a um bem; 3.a imposição dessas condições contra a vontade do trabalhador, ou com a anulação de sua vontade, por qualquer circunstância que assim o determine.

Assim, se o empregado é contratado sem assinatura de sua Carteira de Trabalho, sem o recolhimento do FGTS, sem a garantia do recebimento das verbas salariais integrais, sem os recolhimentos previdenciários e a garantia de benefício em caso de doenças, acidentes ou aposentadoria; se para prestar o serviço o empregado tem limitações na moradia, na alimentação e nas suas condições de higiene; **HÁ CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO**, pois não houve a concessão de direitos básicos mínimos e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Pelo exposto, no que concerne ao trabalhador [REDACTED] por restarem configuradas as condições degradantes de trabalho, **CONCLUI-SE pela existência de trabalho análogo à de escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho.**

Diante da inexistência de local para moradia do trabalhador idoso, resgatado de condições degradantes de trabalho que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo, e da não quitação dos valores devidos por parte do empregador, encaminha-se o presente relatório à Polícia Federal e ao Ministério Público do Trabalho, para adoção das providências que entenderem cabíveis.

1 Doutor em Direito das Relações Sociais. Procurador Regional do Trabalho, lotado na PRT/8 Região (PA/AP), Professor e Pesquisador do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará. Professor Titular da Universidade da Amazônia.

2 BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTR, 2013.

Por fim, considerando que o trabalhador vive há anos sem recursos financeiros, e considerando a possibilidade de recebimento das verbas rescisórias e, mensalmente, dos recursos do seguro desemprego do trabalhador resgatado, sugere-se que seja constituído, como procurador, pessoa idônea, que possa organizar e zelar por seus recursos financeiros, evitando assim que o trabalhador o utilize na aquisição de bebidas alcóolicas, entregue a pessoas de má fé ou devolva ao próprio empregador.

Santo Ângelo, 18 de dezembro de 2023

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]